

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050797/2010

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT  
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste  
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n.  
25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIZOMAR  
ARAUJO SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de  
novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)  
**Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do  
Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Goiás/GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no  
valor mínimo de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), após o  
término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

**§ 1º:** O salário que trata o caput desta cláusula, terá vigência para os meses  
de novembro; dezembro e 13º salário de 2010.

**§ 2º:** Fica garantido a correção do Piso Salarial pelo mesmo percentual de diferença  
sobre o salário mínimo vigente, quando houver alteração do mesmo, tomando como  
base o salário de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), vigente em 31 de outubro de  
2010.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – Simelgo concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2010, reajuste salarial de 6,0% (seis por cento), incidentes sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2009.

§ 1º: Os empregados admitidos após 1º/11/2009, farã jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).

§ 2º: Os aumentos concedidos por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem a todos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico no Estado de Goiás, exceto os municípios de: Acreúna, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Castelândia, Catalão, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Inhumas, Jataí, Leopoldo Bulhões, Maurilândia, Montividiu, Nerópolis, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Trindade, por terem convenções própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO**

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO**

O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art, 545 da CLT, repassando-as ao SITIMME/DF/GO/TO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

As empresas, ao seu critério, poderão compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de 140,00 (cento e quarenta reais).

**§ 1º** - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 3º** - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

**§ 4º** - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo

empregador e verbas rescisórias.

**§ 5º** - Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE**

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas com mais de 30 (dez) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA**

As empresas convenientes que contarem com mais de 10 (dez) empregados é facultada a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LAZER/TRABALHADOR**

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção da mensalidades em Clube Integrado SESI/SENAI, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

**PARÁGRAGO ÚNICO** – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas que contarem com mais de 20 (dez) empregados concederão aos mesmos e a seus dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria, facultando-se o desconto nos salários de quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA/INSS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SITIMME/DF/GO/TO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

**§ 1º** - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§ 2º** - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao SITIMME/DF/GO/TO instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES/CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

O SITIMME/DF/GO/TO e o SIMELGO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “ S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

##### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER**

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausencia.

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO/ESTUDANTES**

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DO DIA DE FINADOS**

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo SITIMME/DF/GO/TO terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que

possuírem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS**

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderão coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SITIMME/DF/GO/TO oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao SITIMME/DF/GO/TO através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

## **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)**

As empresas informarão ao SITIMME/DF/GO/TO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SITIMME/DF/GO/TO poderá ministrar uma das palestras.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELATÓRIO/SIPAT**

As empresas enviarão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE/MORTE**

No caso de acidente fatal, o SITIMME/DF/GO/TO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT**

As empresas fornecerão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO/CIPA**

O SITIMME/DF/GO/TO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES/ADIMISSÃO E PERIÓDICOS**

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao SITIMME/DF/GO/TO no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos representantes do SITIMME/DF/GO/TO o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do SITIMME/DF/GO/TO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA/ASSOCIADO**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%( oitenta por cento).

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO**

O SITIMME/DF/GO/TO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas nesta convenção.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 03 de setembro de 2010, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de Goiás”, página 22 edição Nº 20.826 do dia 20 de agosto de 2010, as empresas de que trata a Cláusula Quarta desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de novembro de 2010 e 4% (quatro por cento) correspondem ao mês de maio de 2011, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

**§1º:** As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 0002, conta nº 777-9, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa ou diretamente na tesouraria das Sub-sedes do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizados nos endereços impressos neste documento, até o dia 10 de dezembro de 2010 e 10 de junho de 2011, sob pena de multa constante da Cláusula 51 ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregados só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de novembro de 2010 e maio de 2011.

**§2º:** As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de dezembro de 2010 e de 10 de junho de 2011, também estarão a disposição das empresas através do Home Page: [www.sindmetalurgico.org.br](http://www.sindmetalurgico.org.br), bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

**§3º:** A oposição ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na Secretaria do sindicato ou sub-sedes no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente.

**§ 4º** O SIMELGO fica eximido de toda e qualquer responsabilidade, quer judicial ou extra – judicial, atual ou futura, relacionada à presente cláusula (“caput” – §§ 1º, 2º e 3º), especialmente em virtude da ação civil pública nº 00224-2009-004-18-00-5.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL**

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de fevereiro de 2010, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2010, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um tinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

**§ 1º** - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

**§ 2º** - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia do mês subsequente ao que gerou o crédito.

**§ 3º** - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia.

**§ 4º** - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

**§ 5º** - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco pro cento), destinará à Federação da Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco pro cento) à Confederação Nacional da Indústrias – CNI., sendo que 50% (cinquenta por cento) da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, e a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA ECONÔMICA**

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROVÉRSIA/DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 46 que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 46 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do SITIMME/DF/GO/TO.

Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SITIMME/DF/GO/TO à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente

Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT  
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO